

LEI Nº 1.500, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de São José dos Pinhais.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Anual.

Art. 3º As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, será objeto de permanente coordenação.

Art. 4º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação em todos os níveis de chefias.

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas atividades constitucionais e legais o Prefeito Municipal de São José dos Pinhais contará com unidades organizacionais específicas da administração direta e entidades da administração indireta que atuarão de forma integrada.

§ 1º A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração municipal diretamente pelas unidades organizacionais específicas, assim agrupadas:

I – Unidades de deliberação, consulta e aconselhamento ao Prefeito Municipal;

II – Unidade de assistência imediata ao Prefeito;

III – Unidades de assessoramento e apoio ao Prefeito Municipal;

IV – Unidades da administração geral;

V – Unidades da administração específica.

§ 2º A Administração Indireta compreende o exercício de atividades específicas através de instituições do direito público, tipificadas na legislação pertinente a saber:

I – Autarquias;

II – Fundações Públicas;

III – Empresas Públicas; e,

IV – Sociedades de Economia Mista.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica

Art. 6º A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais é constituída da seguinte forma:

I – Unidades da Administração Direta:

a) Unidades de Deliberação, Consulta e Aconselhamento:

1. Conselho Municipal de Contribuintes

2. Conselho Municipal de Saúde;

3. Conselho Municipal de Antidrogas;

4. Conselho Municipal de Educação;

5. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB;

6. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

7. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
 8. Conselho Municipal de Cultura;
 9. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 10. Conselho Municipal de Assistência Social;
 11. Conselhos Tutelares;
 12. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
 13. Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
 14. Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 15. Conselho Municipal de Transportes;
 16. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 17. Conselho Municipal do Turismo;
 18. Conselho Municipal do Trabalho;
 19. Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- b) Unidade de Assistência Imediata:
1. Gabinete do Prefeito;
 2. Gabinete do Vice-Prefeito
- c) Unidades de Assessoramento e Apoio
1. Procuradoria Geral do Município;
 2. Secretaria Municipal de Governo;
 3. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
 4. Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- d) Unidades da Administração Geral:
1. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 2. Secretaria Municipal de Finanças;
 3. Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações.
- e) Unidades da Administração Específica:
1. ~~Secretaria Municipal de Saúde;~~

2. Secretaria Municipal de Educação;
3. ~~Secretaria Municipal de Cultura;~~
4. ~~Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
5. ~~Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;~~
6. ~~Secretaria Municipal de Habitação;~~
7. ~~Secretaria Municipal de Urbanismo;~~
8. ~~Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;~~
9. ~~Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;~~
10. ~~Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;~~
11. ~~Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
12. ~~Secretaria Municipal de Segurança; e~~
13. ~~Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.~~

e) Unidades da Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de Saúde;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Cultura;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
6. Secretaria Municipal de Habitação;
7. Secretaria Municipal de Urbanismo;
8. Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
9. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
10. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
12. Secretaria Municipal de Segurança;
13. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária;
14. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. ([Redação dada pela Lei nº 1.955, de 29.03.2012](#))

II – Entidades da Administração Indireta:

1. Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais;
2. Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – PREV-São José.

TÍTULO II

Da Competência das Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

Das Unidades de Deliberação, Consulta e Aconselhamento

Art. 7º O Prefeito Municipal, por Decreto, fixará a composição, atribuições e formas de funcionamento dos Conselhos Municipais de Contribuintes e de Educação.

Parágrafo único. Os demais Conselhos Municipais seguirão as normas fixadas em lei específica.

CAPÍTULO II

Das Unidades de Assistência Imediata

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º Será de competência do Gabinete do Prefeito: a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; a recepção, análise e triagem da correspondência encaminhada ao Prefeito, as providências relacionadas à preparação e expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito; e o desempenho de outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 9º O Gabinete do Vice-Prefeito tem como competência básica a assistência abrangente ao Vice-Prefeito, no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; a recepção, análise e triagem da correspondência encaminhada ao Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III

Das Unidades de Assessoramento e Apoio

SEÇÃO I

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 10. A Procuradoria Geral do Município compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; redigir projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; promover a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa; defender em juízo, ou fora dele, os direitos e interesses do Município, em todos os atos que, pela sua natureza, exijam essas providências; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como a legislação federal e a estadual de interesse do Município; emitir pareceres sobre questões de

natureza jurídico-legal que lhes forem submetidas; desempenhar outras atribuições correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Governo: o exercício das atividades do Gabinete do Prefeito, o assessoramento ao Prefeito na sua representação civil, bem como nas suas relações com os demais órgãos e entidades da administração municipal, estadual e federal, com os Poderes Legislativo e Judiciário e com a sociedade civil organizada; a articulação política das ações governamentais, de forma integrada, compartilhada e descentralizada; a recepção, análise e triagem da correspondência encaminhada ao Prefeito, a coordenação da agenda de compromissos; as providências relacionadas à preparação e expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito; a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Prefeito; cuidar da publicidade dos atos oficiais; a coordenação das Administrações Regionais, bem como o estímulo e o desenvolvimento da participação da comunidade na execução das ações do Poder Público Municipal; o assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito, no que se refere à supervisão e orientação do processo legislativo de interesse da Prefeitura; e o desempenho de outras atividades pertinentes que forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico compete o planejamento municipal mediante a orientação normativa metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; a elaboração e a coordenação na execução de projetos e planos do Governo Municipal; a coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual de investimentos, bem como na programação anual da despesa, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais constantes do Plano Plurianual; a programação de ações anuais e sua coordenação, bem como o registro dos resultados alcançados; a promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multidisciplinar ou de prioridade; a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais e entidades dos governos estadual e federal; a promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal, o acompanhamento metodológico com sistemas de controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxo de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar processos decisórios e coordenação das atividades governamentais, o cumprimento das responsabilidades específicas quanto ao controle interno, descritas no art. 8º da Lei nº 1.075, de 20 de julho de 2007, e desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Comunicação Social

Art. 13. A Secretaria Municipal de Comunicação Social compete executar a política municipal de comunicação social definido pelo Gabinete do Prefeito e pelas secretarias municipais e demais órgãos do governo; promover e divulgar as realizações governamentais; promover o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal e a imprensa; implantar programas informativos, além da coordenação, supervisão e controle da publicidade institucional dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, indireta e fundacional; coordenação do cerimonial público, coordenar a divulgação e promoção de eventos, ações e projetos realizados em parceria com a Prefeitura em toda mídia televisiva, impressa e eletrônica; articular com todas as secretarias e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as; captar informações vindas da população através da rádio escuta e encaminhá-las aos órgãos competentes para serem tomadas as devidas providências; realizar eventos que visem à melhoria da comunicação entre comunidades-administradores; organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação; assessoramento ao Prefeito e demais autoridades municipais no seu relacionamento com a imprensa e o desempenho de outras atividades pertinentes que forem determinadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

Das Unidades da Administração Geral

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 14. São de competência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, controle e manutenção da frota de veículos da Prefeitura; o exercício das atividades de zeladoria, compreendendo portaria, limpeza e conservação; administração dos serviços de copa; a responsabilidade pela documentação oficial da Prefeitura; aí compreendidas as atividades de biblioteca técnico-administrativa, arquivo, micro-filmagem de documentos e plantas detalhadas e reprodução de atos oficiais; as comunicações, compreendendo atividades de protocolo, rota administrativa de expediente, telefonia e telex; a reprografia, compreendendo atividades de reprodução, mediante as técnicas de fotocópias, eletrocópias, microfilmagem, heliografia e xerografia.

Parágrafo único. São, ainda, de competência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o planejamento operacional e a execução das atividades de administração de recursos humanos, aí compreendidas as relacionadas a: administração, contratação, posse, lotação de pessoal sob qualquer regime jurídico; alocações de recursos humanos nos diversos órgãos da Prefeitura e seu remanejamento; avaliação de desempenho para fins de pontuação, treinamento, disponibilidade e dispensa; administração de cargos, funções e salários; atualização de cadastro de pessoal, objetivando o inventário e diagnóstico

permanente da força de trabalho disponível, facilitando o recrutamento, programação de admissões, concessão de direitos e vantagens; a análise de custos para subsidiar o processo decisório no que se refere a reajustes salariais periódicos; a promoção de programas médico-assistenciais aos servidores municipais e outras atividades correlata.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 15. São de competência da Secretaria Municipal de Finanças o planejamento operacional e a execução das políticas tributária e financeira do Município bem como as relações com os contribuintes, cabendo-lhe promover: o orçamento; a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município; a guarda e movimentação de valores; a elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do governo; a adoção de medidas asseguradoras de equilíbrio orçamentário; o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas; a tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos; a administração de processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenho financeiro; a inspeção do processo de lançamento de tributos; a movimentação das contas bancárias da Prefeitura; a elaboração do calendário de pagamentos; a fixação e alteração dos limites fiscais; o conhecimento diário do movimento econômico e financeiro; o pagamento de juros e amortizações de empréstimos; a elaboração de relatórios, balancetes e balanços e a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal; a prestação anual de contas, o cumprimento das responsabilidades específicas quanto ao controle interno, descritas no art. 8º da Lei nº 1.075, de 20 de julho de 2007, e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações

Art. 16. São de competência da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações o planejamento gerencial dos serviços gerais de aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição de materiais, aproveitamento de materiais inservíveis e a administração e controle do patrimônio municipal; efetuar as compras de materiais e serviços por meio de licitações para a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais; disponibilizar uma página específica na internet para retirada de editais e consulta aos andamentos licitatórios; o planejamento gerencial dos serviços gerais de aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição de materiais; receber os materiais adquiridos efetuando a conferência e liberação dos mesmos, efetuando ainda, o cumprimento dos prazos contratuais e o desempenho de outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

Das Unidades de Administração Específica

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 17. São de competência da Secretaria Municipal de Saúde o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, mediante a adoção de medidas preventivas e de controle eficaz às doenças de massa, através das seguintes atividades básicas: fiscalizar as condições de saneamento básico do Município; promover a eficácia dos serviços médicos no atendimento aos que a ele recorrem; executar planos e programas de saúde que atendam os diversos segmentos da população; promover campanhas educativas, informativas, conscientizadoras e preventivas, visando a saúde da população; elaborar programas especiais de saúde ao trabalhador de baixa renda, desempregado, menor carente, idoso e nutriz; proceder a descentralização e regionalização dos serviços e ações de promoção, prevenção e assistência à saúde; coordenar controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Saúde; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Secretaria Municipal de Educação

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação compete o planejamento e a execução da política educacional do Município, especificamente através das seguintes atividades: instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino que oferecem a Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional do Município, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, bem como a adoção de medidas que visem a sua expansão, consolidação e aperfeiçoamento; atualização permanente da ação educativa, ajustando-a às realidades local e regional, pela elevação do nível da produtividade da educação, visando a melhoria qualitativa dos processos educativos; controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal; promoção da perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação da política educacional; promoção de ações integradoras com os demais órgãos componentes da administração pública municipal, estadual e federal, cujas atividades se inter-relacionem com a ação educacional; manutenção dos programas de assistência ao estudante e outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 19. São de competência da Secretaria Municipal de Cultura o planejamento e a execução da política cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes, cabendo-lhe especificamente: proteger o patrimônio cultural histórico do Município; promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou cultural; promover com regularidade a execução de programas culturais, de interesse do Município; organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública e o Museu Municipal; propor e executar convênios culturais com entidades públicas e particulares;

incentivar a formação de bandas, orquestras, corais e grupos teatrais bem como desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 20. São da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social a proteção à família, à maternidade e à velhice; o amparo à criança, adolescente e demais pessoas carentes, bem como o planejamento e a execução de políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do Município, cabendo-lhe especificamente: assegurar maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação; promover campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas, visando o bem estar da população; elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregado, visando eficiente e eficaz aplicação de recursos destinados à promoção social; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 21. São da competência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a formulação e execução de planos, programas e projetos relacionados às atividades de recreação, esporte e lazer, cabendo-lhe especificamente: promover a criação de espaços e instalações adequadas ao exercício de práticas desportivas; estimular e apoiar a criação de associações esportivas; promover certames e torneios esportivos, a nível municipal e regional e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Habitação

Art. 22. São de competência da Secretaria Municipal de Habitação o planejamento operacional e a execução, diretamente ou através de terceiros, da política habitacional do Município cabendo-lhe especificamente: mobilizar a sociedade no sentido de viabilizar a execução de projetos de habitação popular; identificar e tornar disponível terrenos para a construção de casas populares destinadas à população mais carente do Município; promover a urbanização dos terrenos destinados à construção de casas populares; promover a alienação de imóveis destinados à habitação popular; apoiar as famílias de baixa renda na auto-construção de suas habitações e na melhoria de condições urbanas das áreas ocupadas, através de orientação técnica e do estabelecimento de facilidades para obtenção de material básico de construção, e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Urbanismo

Art. 23. São de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo o planejamento operacional, a execução, a implementação e fiscalização da aplicação à legislação relativo ao uso e parcelamento do solo, a loteamentos e ao Código de Obras e Postura do Município; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação e emplacamento dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; a repressão às construções e aos loteamentos clandestinos; a execução de atividades concernentes à elaboração de projetos de construção, conservação de obras públicas municipais e dos próprios municipais; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; administração e conservação dos cemitérios municipais; elaborar e encaminhar ao Executivo anteprojeto de lei, fixando o Plano Urbanístico do Município; promover estudos e pesquisas para o planejamento do desenvolvimento urbano do Município; desenvolver nos órgãos da administração municipal métodos e processos tendentes à incorporação das diretrizes e proposições do Plano Urbanístico do Município; criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento do Município, a promoção de estudos e pesquisas para o planejamento do desenvolvimento urbano do Município; desenvolver nos órgãos da administração municipal métodos e processos tendentes à incorporação das diretrizes e proposições do Plano Diretor do Município; criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento do Município, e outras atribuições correlatas.

Art. 23. São de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo o planejamento operacional, a execução, a implementação e fiscalização da aplicação à legislação relativo ao uso e parcelamento do solo, a loteamentos e ao Código de Obras e Postura do Município; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação e emplacamento dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; a repressão às construções e aos loteamentos clandestinos; a execução de atividades concernentes à elaboração de projetos de construção, conservação de obras públicas municipais e dos próprios municipais; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; elaborar e encaminhar ao Executivo anteprojeto de lei, fixando o Plano Urbanístico do Município; promover estudos e pesquisas para o planejamento do desenvolvimento urbano do Município; desenvolver nos órgãos da administração municipal métodos e processos tendentes à incorporação das diretrizes e proposições do Plano Urbanístico do Município; criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento do Município, a promoção de estudos e pesquisas para o planejamento do desenvolvimento urbano do Município; desenvolver nos órgãos da administração municipal métodos e processos tendentes à incorporação das diretrizes e proposições do Plano Diretor do Município; criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às

realidades dinâmicas do desenvolvimento do Município, e outras atribuições correlatas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.955, de 29.03.2012\)](#)

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Art. 24. São de competência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas o planejamento operacional e a execução das obras públicas, por administração direta ou através de terceiros, conservação e manutenção dos próprios públicos cabendo-lhes especificamente: orientar e controlar a execução das obras municipais; construir e conservar estradas e caminhos municipais; abrir, pavimentar e conservar vias e logradouros públicos; administrar os serviços industriais do Município; manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados na secretaria para execução de suas atividades; e demais atividades relacionadas à conservação dos equipamentos da Secretaria; manutenção da iluminação pública e exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Art. 25. São de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a formulação e execução da política agrícola do Município, abrangendo produção, comercialização, abastecimento e armazenamento, cabendo-lhe, especificamente: promover a execução de programas e projetos de desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo; apoiar o produtor rural nas áreas de defesa sanitária vegetal e animal, assistência técnica e extensão rural, informações sobre o mercado e preços mínimos, armazenagem, abastecimento e eletrificação rural em articulação com instituições dos governos federal e estadual; realizar exposições, feiras e outros eventos, com a finalidade de promover e divulgar os produtos agropecuários do Município, e outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 26. São de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o planejamento operacional e a execução das políticas municipais relativas a cada uma dessas atividades econômicas cabendo-lhe especificamente: estimular e apoiar iniciativas voltadas para o desenvolvimento da indústria, do comércio, do turismo e dos serviços, notadamente aqueles relacionados à captação de investimentos para implantação ou ampliação de empreendimentos; fomentar e promover eventos para divulgação de produtos locais e do potencial turístico do Município; apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas; coordenar a integração do Poder Executivo Municipal com a classe empresarial, exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

~~Art. 27. São da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a definição da política do Meio Ambiente; o planejamento operacional; a formulação e a execução da política de preservação dos recursos naturais renováveis; a elaboração de diagnóstico do Meio Ambiente; a proteção da fauna e da flora; a fiscalização das reservas naturais do Município; licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos; o combate permanente à poluição ambiental; fazer cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente; promover cursos e o desenvolvimento de pesquisas de Meio Ambiente; a definição da política da limpeza pública através do gerenciamento e fiscalização da coleta; reciclagem e a disposição final do lixo, por administração direta ou através de terceiros, de forma transparente e adequada; a arborização de logradouros e vias públicas; recuperação de matas ciliares e florestas municipais; a manutenção de parques, praças e jardins; a fiscalização das margens dos rios e dos terrenos públicos; a fiscalização das áreas de proteção ambiental; a fiscalização de contratos relacionados com serviços de sua competência e outras atividades pertinentes a sua área de atuação.~~

Art. 27. São da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a definição da política do Meio Ambiente; o planejamento operacional; a formulação e a execução da política de preservação dos recursos naturais renováveis; a elaboração de diagnóstico do Meio Ambiente; a proteção da fauna e da flora; a fiscalização das reservas naturais do Município; licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos; o combate permanente à poluição ambiental; fazer cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente; promover cursos e o desenvolvimento de pesquisas de Meio Ambiente; a definição da política da limpeza pública através do gerenciamento e fiscalização da coleta; reciclagem e a disposição final do lixo, por administração direta ou através de terceiros, de forma transparente e adequada; a arborização de logradouros e vias públicas; recuperação de matas ciliares e florestas municipais; a manutenção de parques, praças e jardins; a fiscalização das margens dos rios e dos terrenos públicos; a fiscalização das áreas de proteção ambiental; administração e conservação dos cemitérios municipais; a fiscalização de contratos relacionados com serviços de sua competência e outras atividades pertinentes a sua área de atuação. ([Redação dada pela Lei nº 1.955, de 29.03.2012](#))

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal de Segurança

~~Art. 28. São de competência da Secretaria Municipal de Segurança o desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança pública, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população; a proteção de bens, serviços e instalações municipais; a manutenção da ordem e da segurança pública, em articulação com o Governo Estadual; a promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades; o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito;~~

~~na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; e a execução de outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.~~

Art. 28. São de competência da Secretaria Municipal de Segurança o desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança pública, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população; a proteção de bens, serviços e instalações municipais; a manutenção da ordem e da segurança pública, em articulação com o Governo Estadual; a promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades. [\(Redação dada pela Lei nº 1.955, de 29.03.2012\)](#)

SEÇÃO XIII

~~Da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego~~

~~Art. 29. São de competência da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego prospectar e coordenar relações que representem novas oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda junto aos órgãos de distintas naturezas e dos vários níveis de governo; estabelecer e coordenar iniciativas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda; promover convênios para fomentar iniciativas para a geração de trabalho, emprego e renda; coordenar ações com a iniciativa privada para a qualificação, requalificação e capacitação profissional; prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho; participar, em apoio aos demais órgãos da Administração Municipal, de negociações junto às entidades sindicais, representantes dos servidores municipais; cooperar na definição da política do sistema Nacional do Emprego — SINE, no município de São José dos Pinhais; articular com os municípios da Região Metropolitana as ações de geração de trabalho, emprego e renda e o desempenho de outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.~~

SEÇÃO XIII

Da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Art. 29. São de competência da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária prospectar e coordenar relações que representem novas oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda junto aos órgãos de distintas naturezas e dos vários níveis de governo; estabelecer e coordenar iniciativas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda; promover convênios para fomentar iniciativas para a geração de trabalho, emprego e renda; coordenar ações com a iniciativa privada para a qualificação, requalificação e capacitação profissional; promover a formulação, gestão e execução das políticas municipais de economia solidária; prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho; participar, em apoio aos demais órgãos da Administração Municipal, de negociações junto às entidades sindicais, representantes dos servidores municipais;

cooperar na definição da política do sistema Nacional do Emprego – SINE, no município de São José dos Pinhais; articular com os municípios da Região Metropolitana as ações de geração de trabalho, emprego e renda e o desempenho de outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito. ([Redação dada pela Lei nº 1.955, de 29.03.2012](#))

Art. 29-A São de competência da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; o gerenciamento dos serviços de táxi, fiscalização de transportes coletivos; gerenciar o transporte escolar; administrar os terminais urbanos e demais equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros; coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Trânsito; gerenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; gerenciamento da sinalização e a execução de outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito. ([Artigo acrescentado pela Lei nº 1.955, de 29.03.2012](#))

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 30. O Prefeito Municipal, por decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades organizacionais indicadas neste Título.

Art. 31. A estrutura organizacional básica fixada neste Título é representada graficamente pelo organograma constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 32. Os cargos em comissão e as funções gratificadas de cargos efetivos das Unidades de Administração Direta da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais são os constantes dos Anexos III, III-A e III-B, da Lei Complementar nº 02, de 25 de março de 2004 e suas respectivas alterações.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por decreto, unidades administrativas de nível inferior a Secretaria, e a elas pertencentes, para complementar a estrutura organizacional de que trata esta Lei.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferências de dotações do orçamento de 2010 ou de créditos adicionais, requeridos em decorrência desta Lei.

Art. 35. Na medida em forem instalados, os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os

atuais, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transformações de pessoal, recursos, atribuições e instalações.

Art. 36. As Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município terão seus representantes ocupando o cargo de Secretário Municipal e Procurador Geral do Município os quais perceberão subsídios fixados em Lei.

Art. 37. Ficam revogadas as Leis nºs 02, de 1º de março de 1993, nº 136, de 7 de dezembro de 2000, nº 415, de 5 de junho de 2003, nº 660, de 9 de dezembro de 2004 e nº 707, de 18 de abril de 2005.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de março de 2010.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gomes de Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

Marlo Leandro Ferrari
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico